

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO: - 1.088/69-CEE.
INTERESSADO: - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FECE.
ASSUNTO ...: - Plano de aplicação dos recursos provenientes do Plano Nacional de Educação - Fundo Nacional do Ensino Primário, Fundo Nacional do Ensino Médio e Salário-Educação Quota Federal, exercício de 1969.
RELATOR ...: - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

P A R E C E R N° 84/69 - C. Pl.

1 - Pelo ofício GS s/ número, de 9 de outubro de 1969, a Secretaria da Educação encaminhou, para aprovação deste Conselho, os Planos de Aplicação de recursos do Flano Nacional de Educação, provenientes do Fundo Nacional do Ensino Primário, Fundo Nacional do Ensino Médio c do Salário-Educação Quota Federal, do exercício de 1969. O total desses recursos atinge a NCR.8 6.887.000,00, cabendo ao ensino primário a importância de NCR.§ 5.227.000,00 e ao ensino médio, NCR.§ 1.600.000,00.

2 - A análise preliminar dos documentos da Educação demonstrou a necessidade de ligeira reformulação do plano de aplicação, em virtude da inexistência de documentação referente ao parcela do NCR.§ 206.464,32, relativa a Equipamentos o Instalações, bem como em consequência de haver a Diretoria do Ensino Comercial destinado a soma de NCR.§ 50.000,00 pra complementação do salários de professores do Colégio Comercial. Este fato, só aceito pelo Conselheiro, poderia provocar descontentamento Junto ao magistério das demais redes do ensino oficial dada a impossibilidade de extensão da melhoria a todos os professores do Estado.

5 - Em 3-de novembro de 1909, a própria Secretaria da Educação solicitou a devolução do Processo, para reexame da matéria, tendo o pedido sido imediatamente atendido por este, Conselho, através do ofício GP- n° 689/69. A 3 do corrente mês, aquela Pasta fez retornar a este CEE, o plano de aplicação, solicitando sua aprovação, após as reformulações procedidas.

4 - A Secretaria da Educação propõe-se a utilizar os recursos federais, dentro do seguinte programa:

I - ENSINO PRIMÁRIO - Salário-Educação e Fundo Nacional

DESPESAS CORRENTES

Custeio da rede	NCR.1	1.513.916,46
Administração do P.N.E.	NCR.2	200.000,00
Subvenção a entidades particulares, dedicadas ao ensino de excepcionais	NCR.3	200.000,00
	NCR.4	<u>1.913.916,46</u>

DESPESAS DE CAPITAL

Obras	NCR.5	3.000.000,00
Equipamentos	NCR.6	296.464,32
Material Permanente	NCR.7	16.619,22
	NCR.8	<u>3.313.083,54</u>
TOTAL GERAL	NCR.9	<u>5.227.000,00</u>

II - ENSINO MÉDIO - Fundo Nacional

DESPESAS CORRENTES

Ensino Secundário e Normal	NCR.1	414.814,98
Ensino Agrícola	NCR.2	40.000,00
Ensino Comercial	NCR.3	100.000,00
Ensino Industrial	NCR.4	60.000,00
	NCR.5	<u>614.814,98</u>

DESPESAS DE CAPITAL

Obras	NCR.6	891.481,44
Equipamentos	NCR.7	49.185,16
Material Permanente	NCR.8	104.518,42
	NCR.9	<u>1.045.185,02</u>
TOTAL GERAL	NCR.10	<u>1.660.000,00</u>

5 - Em relação aos recursos destinados ao ensino primário, o exame dos documentos mostra que, na parte das DESPESAS CORRENTES serão atendidas necessidades da Chefia do Ensino Primário, do Serviço de Expansão Cultural o do Programa da 5ª e 6ª series através da realização de cursos, seminários, aquisição de material de consumo e impressão de material didático, no âmbito de todas as Delegacias de Ensino, visando à atualização pedagógica e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo. É

sabido que, atualmente, o Orçamento do Custeio da Secretaria da Educação (recursos estaduais) está comprometido, em porcentagem superior a 95% com o pagamento de salários do pessoal docente e administrativo. Em consequência, muito pouco reata para a cobertura do despesas necessárias com os demais itens, tais como Material de Consumo (papel, livros, material didático, etc.) e a realização do atividades extraescolares, indispensáveis ao aperfeiçoamento do ensino em nossas escolas.

Quanto as DESPESAS DE CAPITAL programadas para o Ensino Primário, dentro do plano, elas se destinam em sua quase totalidade (NCR\$ 3.000.000,00.) à construção do 11 estabelecimentos do ensino, sendo 9 no Interior. As cidades beneficiadas são Americana, Andradinn, Barra do Turvo, Bragança Paulista, Caçapava, Guarulhos, Jacareí, Jaú e Rancharia; na Capital, ou distritos de Vila Jaguaré o de Santo Amaro. Os citados estabelecimentos, segundo informa o Fundo Estadual de Construções Escolares, são os mesmos que constataam do Plano de Aplicação de Termo Aditivo do Fundo Nacional do Ensino Primário, do Exercício de 1966, já aprovado por este Conselho, pela Resolução nº 26/68, cujos recursos, no entanto, não foram liberados. A parcela de NCR\$ 296.464,32 destina-se à aquisição de máquinas de escrever e de calcular, para ser distribuídas aos Grupos Escolares que ainda não receberam esse equipamento, om virtude, igualmente, dos limitações impostas pelo Orçamento Estadual, que não tem contemplado a Secretaria da Educação com recursos para essa finalidade.

6 -No Ensino Médio, o ramo mais beneficiado é o Secundário, cujos recursos se destinam especialmente aos Programas aos Ginásios Pluricurricularcs, do Exame de Admissão Unificado, da escola Integrada e aperfeiçoamento de Pessoal. Para os Ginásios Pluricurculares 6crá adquirido material necessário ao funcionamento do 62 oficinas (51 no Interior, 11 na Capital); o programa de aperfeiçoamento Pessoal (Docente e administrativo) prevê a regulamentação de 30 cursos (7, na Região do Grande São Paulo, 23 no Interior); Da mesma forma, os Diretorias do Ensino Agrícola o do Ensino Industrial utilizarão as pequenas parcelas com que foram contemplada, com a realização de Cursos de Aprcrfoiçoamento a atualização pedagógica, a serem realizados em diversos de suas unidades do ensino. A unidade do Ensino Comercial tom problemas específicos trata-se um único estabelecimento desse ramo, mantido polo Estado e encontra-se ainda em fase de implantação, estando em seu segundo ano de funcionamento. Por esta razão, os recursos que lhes são destinados se-

rão aplicados no pagamento de pessoal técnico-administrativo, na aquisição de material de consumo e na contratação do serviços de terceiros, de pequena monta. Os recursos de INVESTIMENTOS do Ensino Médio têm sua destinação prevista para a construção de novas salas especiais para funcionamento de oficinas, dentro do Plano de Expansão dos Ginásios Pluricurriculares. Serão beneficiadas as cidades de Araçatuba, Andradina, Cravinhos, Igarapava, Itirapina, Mirassol, Oswaldo Cruz e Pompéia, na Capital, os Ginásios "Casemiro do Abreu", "Vergílio Rodrigues Alves" o "Senador Paulo Egídio".

7 -Embora sem contentar, cabimento, o mérito do plano de aplicação, mais uma vez o Conselho Estadual de Educação se ve na contingência de aprovar o emprego dos recursos federais sem dispor de tempo suficiente para uma análise e apreciação mais detalhada da matéria. Parece-nos que a sistemática de elaboração e apresentação desses planos necessita ser revisto no próximo ano, a fim de possibilitar no Conselho cumprir suas verdadeiras atribuições legais, que são a de interferir na elaboração do plano e não apenas se colocar na posição de mero avalista.

8 - Tendo em vista as considerações apresentadas e, especialmente, se altos interesses do Estado, opinamos pela aprovação do Plano, de acordo com a reformulação proposta pela Secretaria da Educação e contidas no Processo CEE- nº 1.088/69, fls. 107 a 231, submetendo à consideração dos demais Conselheiros o seguinte projeto de Deliberação:

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 4/89 - C. Pl.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação de recursos federais oriundos do Fundo nacional do Ensino Primário, Fundo Nacional do Ensino Médio e Quota Federal do Salário-Educação, relativas ao exercício de 1969.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e XV, do Artigo 2º, da Lei Estadual nº 9.865, de 9 de outubro de 1967 e,

considerando o solicitado no ofício GS-3.443/69, da Secretaria de Estado do Negócios da Educação;

considerando os termos do Parecer 84/69, da Câmara de Planejamento, aprovada na Sessão Plenária, realizada em de dezembro de 1969;

considerando os documentos contidos no Processo CEE- nº 1.088/69, fls. 107 a 231,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Os recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário e Quota Federal do Salário-Educação, relativos ao exercício de 1969, no valor de NCR\$ 5.222.000,00, serão aplicados de conformidade com a seguinte programação:

1 - Custeio da Rêde (fls.108 a 152)	NCR\$ 1.513.916,46
2 - Administração do F.N.E. (fls. 153).	NCR\$ 200.000,00
3 - Subvenção a entidades particulares dedicadas ao ensino de excepcionais (Deliberação CEE- nº 2/69)	NCR\$ 200.000,00
4 - Construções (fls. 154 a 158)	NCR\$ 3.000.000,00
5 - Equipamentos (fls. 159 a 166 e 190)	NCR\$ 296.464,32
6 - Material Permanente (fls. 168 a 169)	NCR\$ 16.619,22
	<u>NCR\$ 5.227.000,00</u>

Artigo 2º - Os recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio, relativos ao exercício de 1969, no valor de NCR\$ 1.660.000,00, terão a seguinte aplicação:

1 - Ensino Secundário e Normal (fls.173 a 198)	NCR\$ 414.814,98
2 - Ensino Agrícola (fls.199 a 204)	NCR\$ 40.000,00
3 - Ensino Comercial (fls.217 a 225)	NCR\$ 100.000,00
4 - Ensino Industrial (fls. 226 a 231)	NCR\$ 60.000,00
5 - Construções (fls. 206 a 208)	NCR\$ 891.411,44
6 - Equipamentos (fls. 209 a 214)	NCR\$ 49.111,16
7 - Material Permanente (fls. 209 a 216)	NCR\$ 104.511,42
	<u>NCR\$ 1.660.000,00</u>

Artigo 3º - O Parecer nº 84/69, da Câmara de Planejamento, os anexos e "Quadros de Detalhamento", constantes de fls. 107 a 231, do Processo CEE- nº 1.088/69, ficam fazendo parte desta Deliberação.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

São Paulo, 12 de dezembro de 1969

(as) Cons. ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
- RELATOR -

Aprovado, por unanimidade, na sessão da Câmara de Planejamento, realizada em 12 de dezembro de 1969.

(as) Cone. PAULO GOMES ROMEO
Presidente do C.Pl.

INFORMAÇÃO ANEXA AO PARECER N° 81/69 - C. Planejamento

A Câmara de Planejamento, em sua Sessão realizada em 12.12.69, aprovou, por unanimidade, o Plano de Aplicação de recursos, destinados ao Fundo Nacional do Ensino Primário, Fundo Nacional do Ensino Médio o Salário-Educação Quota Federal, para o exercício de 1969, na forma do excelente trabalho elaborado pelo Relator, Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva,

Salienta, entretanto, ser indispensável que nos próximos planos haja disponibilidade de recursos para reparação e manutenção dos prédios escolares, principalmente, os grupos escolares e escolas isoladas, a fim de proporcionar o pleno funcionamento desses estabelecimentos, visando ao melhor aproveitamento escolar e ao bem-estar da população infantil.

São Paulo, 12 do dezembro do 1969

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO
Presidente da C. Pl.

DELIBERAÇÃO CEE- N° 2/69

Dispõe sobre distribuição de recursos do Plano Nacional de Educação, destinados no Estado de São Paulo, no exercício de 1959, para auxílio a entidades particulares dedicadas, sem fim lucrativo, ao ensino de excepcionais,

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de Conformidade com os incisos III, IV e XV, do Artigo 2° da Lei Estadual n° 9.865, de 9 de outubro de 1967, com o Artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a Resolução CEE-n° 22/68, e nos termos do Parecer n° 55/69, da Câmara de Planejamento, aprovado na 276ª sessão plenária, realizada em 13 de outubro de 1969,

DELIBERA:

Artigo 1° - A verba de NCR\$ 200.000,00 referente aos recursos do Plano Nacional de Educação (Fundo Nacional do Ensino Primário), exercício de 1969, destinada para auxílio n entidades particulares dedicadas, sem fins lucrativos, só ensino do excepcionais, será distribuída as entidades abaixo discriminadas que antedizerem as exigências dos Artigos 3° e 6° da Resolução CEE-n° 22/68, na seguinte proporção:

<u>Nº</u>	<u>ENTIDADE</u>	<u>NCR.\$</u>
1.	Instituto Educacional São Paulo	NCR\$ 12.545,45
2.	Instituto de Cegos "Padre Orion" , : : : ..	NCR\$ 12.545,45
3.	Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica	NCR\$ 11.545,45
4.	AAE, de Jahu	NCR\$ 10.545,45
5.	LAF Escola "Rafael Maurício", de Taubaté . .	NCR\$ 9.545,45
6.	Associação Paulista de Amparo à Criança Retardada	NCR\$ 9.545,45
7.	Sociedade Benficiente do Hospital de Mandaguai	NCR\$ 8.545,45
8.	Centro Educacional Boa Esperança, de Taubaté.	NCR\$ 9.545,45
9.	AAE, de São Paulo	NCR\$ 9.545,45

<u>Nº</u>	<u>ENTIDADE</u>	<u>NCR.º</u>	
10.	APAE, de Araraquara	NC8	8.545,45
11.	APAE, de Ribeirão Preto	NC2	8.545,45
12.	APAE, de São José do Rio Preto	NC2	7.545,45
13.	APAE, de Jundiá	NC2	7.545,45
14.	APAE, de Campinas	NC8	7.545,45
15.	Centro Social "Leão XII"	NC8	7.545,45
16.	Liga Feminina Israelita do Brasil	NC8	7.545,45
17.	APAE, de Catanduva	NC8	6.545,45
18.	APAE, de Guaratinguetá	NC8	6.545,45
19.	APAE, de Osasco	NC8	6.545,45
20.	APAE, de Pinhal	NC8	6.545,45
21.	Centro de Recuperação Infantil, de Americana .	NC8	6.545,45
22.	Fundação do Livro do Cego no Brasil	NC8	<u>17.545,55</u>
T O T A L G E R A L:			NC8 200.000,00

Artigo 2º - Ao importâncias referidas pelo Artigo 1º desta Deliberação deverão ser empregadas pelas entidades nas contas de pessoal docente e/ou técnico o material de consumo e/ou material didático e serão liberadas mediante apresentação pelos interessados, à Comissão Executiva Estadual do plano Nacional de Educação, de Planos de Aplicação aos recursos.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrara em vigor na data de sua publicação.

* * *

Aprovada, por unanimidade, na 276ª sessão plenária do conselho Estadual de Educação, realizada em 13 de outubro de 1969.